



DECRETO Nº 8.913 DE 15 DE ABRIL DE 2020

Regulamenta a distribuição de kit de merenda escolar, enquanto perdurar a suspensão das aulas nas escolas públicas municipais, em razão da pandemia causada pelo COVID-19.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, letra “b”, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

CONSIDERANDO os Decretos nº 8.886/2020 e nº 8.911/2020, que declararam, respectivamente, situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Município de Guaratinguetá, em virtude da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, dentre as medidas de prevenção de contágio, também foi determinada a suspensão temporária das aulas nas escolas públicas municipais;

CONSIDERANDO que a alimentação é um direito social, estabelecido no art. 6º da Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar - SISAN;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020, alterou a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, nela inserindo o art. 21-A, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

DECRETA:

Art. 1º Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas municipais, em razão de situação de emergência ou calamidade pública decorrente da COVID-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros federais e municipais, aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, por meio de distribuição ou entrega de kit de merenda escolar.

Art. 2º A fim de que não haja desperdício de alimentos, considerando que a universalidade do atendimento é uma das diretrizes da alimentação escolar, a oferta dos ‘kits de alimentos’ deverá ser feita a todos os alunos matriculados nas escolas públicas municipais, não obstante a efetiva distribuição poderá ser realizada apenas para as famílias que manifestarem interesse por meio de cadastramento diretamente junto às unidades escolares, via telefone ou por meio eletrônico, de acordo com a escola.



Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, através de seus setores competentes, com o auxílio de nutricionista, definir quais os alimentos e quantitativos que deverão compor o kit de merenda escolar, bem como a forma de entrega ou distribuição dos mesmos.

Art. 4º Na distribuição do kit de merenda escolar deverão ser adotadas as medidas necessárias para que se evite aglomeração de pessoas, observados os protocolos de higiene e prevenção de contágio.

Art. 5º Fica autorizado o restabelecimento parcial dos serviços de transporte e limpeza da Secretaria Municipal de Educação, em razão da necessidade de distribuição em locais específicos e montagem dos kits.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte.



MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL



MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIV.

Seção de Secretaria de Expediente.